

GERAL

Ipem-SP realizará verificação de radar na rua Alcides Ramos Nogueira

O Ipem-SP (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo), autarquia do Governo do Estado, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, que tem como objetivo promover a confiança nas relações de consumo, fará verificação metrológica nesta sexta-feira, 10 de outubro, às 10h, no radar instalado na rua Alcides Ramos Nogueira, próximo ao nº 650, em Pindamonhangaba, cidade localizada a 146 km da capital. Diariamente, o Ipem-SP

realiza a verificação metrológica dos radares, instrumentos utilizados para medir e registrar velocidade destinados ao monitoramento do trânsito, em todo o Estado de São Paulo. Conforme a portaria Inmetro 158/2022, é obrigatória a verificação metrológica uma vez por ano ou toda vez que o equipamento passar por reparo. A obrigatoriedade da fiscalização do Ipem-SP também é feita para manter a relação de confiança entre o cidadão e o governo. A verificação metrológica no radar leva de 20 minutos até uma hora. A ação envolve os fiscais do Ipem-SP e a equipe da empresa responsável pelo instrumento. Em caso de chuva, a verificação é cancelada. O cancelamento também pode ocorrer poucas horas antes do agendado, conforme solicitação dos agentes de trânsito ou empresa responsável pelo equipamento. Caso o equipamento seja aprovado, recebe um certificado válido por um ano. Quando há reprovação a empresa fabricante é notificada a corrigir o erro. Em caso de excesso de velocidade, para aplicação de multas, o equipamento precisa estar verificado pelo Ipem-SP. A ação será realizada pela equipe de fiscalização da regional em São José dos Campos. Em 2024, o Ipem-SP verificou 5.028 radares nos 645 municípios que compõem o Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.973, DE 29 DE JULHO DE 2025.
ALTERA A LEI Nº 6.644, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE LICITAÇÃO E PREGÃO.
(Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria da Mesa Diretora).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.644/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concederá Gratificação Especial ao servidor ocupante de emprego público efetivo quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão que, embora atendam o interesse público, sejam alheias as atribuições do emprego efetivo".
Art. 2º Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 29 de julho de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de julho de 2025.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.974, DE 29 DE JULHO DE 2025.
VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE RACISMO PARA CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.
(Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria da Vereadora Ana Paula Goffi).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei:
Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pindamonhangaba, a nomeação de pessoa que tenha sido condenada por crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
§ 1º A vedação estabelecida no caput deste artigo se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e termina com o comprovado cumprimento da pena.
§ 2º A vedação estabelecida no caput deste artigo aplica-se a todo o âmbito do serviço público municipal, incluindo cargos efetivos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 29 de julho de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de julho de 2025.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.810, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR Gleisiele Conceição de Souza, Escriturária, para substituir a Diretora de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional, Ana Paula Pedersoli, durante o período em que a mesma encontrar-se em férias, de 25 de setembro a 24 de outubro de 2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 08 de outubro de 2025.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/emariani/ memorando 41.525/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.972, DE 29 DE JULHO DE 2025.
DENOMINA DE PROFESSORA MARIA CARMELITA ROMERO RAMOS MELLO A PRAÇA, LOCALIZADA EM UMA BIFURCAÇÃO, DELIMITADA PELAS RUAS SOLDADO JOSÉ PIRES BARBOSA FILHO, CAPITÃO VITÓRIO BASSO E GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, NO BAIRRO CAMPO ALEGRE.
(Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do Vereador Felipe César Filho - FC).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Professora Maria Carmelita Romero Ramos Mello a praça, localizada em uma bifurcação, delimitada pelas ruas Soldado José Pires Barbosa Filho, Capitão Vitorio Basso e Governador Pedro de Toledo, no Bairro Campo Alegre.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 29 de julho de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Mateus Moraes Freitas
Secretário de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de julho de 2025.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.786, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.773, de 07 de fevereiro de 2001, alterada pela Lei Municipal 5.867 de 16 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:
Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Geral nº 5.850, de 31 de agosto de 2022, que constitui o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, quadriênio 2022/2026, que passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público
- Titular: Rodrigo de Oliveira Ramos
- Suplente: Dhuliane Assarisse dos Santos

II - Representantes dos Trabalhadores da Educação e de Discentes
- Titular: Luciana Andreia Saquetti Rosas
- Suplente: Luciano Macegoza

- Titular: Elisabete Martins Muniz
- Suplente: Kate Itacy dos Santos

III - Representantes dos Pais de Alunos
- Titular: Ariane Magalhães de Castro
- Suplente: Karla Mayte Marcondes

- Titular: Thalita Mendes Pompeu Arai
- Suplente: Fernanda da Silva Rodrigues Mariano

IV - Representantes das Organizações da Sociedade Civil
- Titular: Fábio Augusto
- Suplente: Giovana Vieira Rodrigues

- Titular: Elton Jardel da Silva
- Suplente: João Gabriel Fraga de Oliveira Faria

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de setembro de 2025.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CACS FUNDEB PINDAMONHANGABA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindamonhangaba

Mandato 2023-2026

CONVOCAÇÃO

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2025

Ficam as senhoras conselheiras e senhores conselheiros, titulares e suplentes, do CACS FUNDEB PINDAMONHANGABA, eleitos e indicados para o mandato 2023-2026, **CONVOCADOS** a participarem, na data e horário abaixo, do **1º Reunião Extraordinária de 2025**, cuja pauta segue:

Pauta:

- Elaboração da Ata de Recomposição do Conselho.

Data: 16/10/2025 (segunda-feira)

Horário: 16h45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos) - primeiro chamada e 17h (dezesete horas) - segunda chamada.

Local: Secretaria Municipal de Educação
Rua General Júlio Salgado, 996, Alto Taboá, Pindamonhangaba - SP

Solange Arantes Correa
Presidente eleita - Gestão 2023-2026
CACS Fundeb Pindamonhangaba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PARA CHAMAMENTO DE CONFRONTANTE EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 82.734

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos confrontantes **CELESTE TOBIAS, NICOLAU CALDERARO e MARIA DE LURDES CÉSAR DA SILVA**, que **Enza Planejamento e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.XXX.XXX/0001-86, **APRESENTOU**, nesta Serventia, os documentos exigidos pelo § 1º, do inciso II, do artigo 213, da Lei nº 6.015/1973, c/c item 136 e seguintes do Capítulo XX, das NSCGJ, para a averbação de **RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS DO imóvel da matrícula nº 82.734**. O imóvel retificando situa-se na Rua Cônego Tobias, estando cadastrado sob a sigla NE-11-13-08-013-00. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por dois (02) dias, **podendo a pretensão ser impugnada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 dias úteis, contados da data da primeira publicação.**

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 2025.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

Avenida Albuquerque Lins, 518 – São Benedito – CEP 12410-732 – Pindamonhangaba SP
Telefone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde
Av Nossa Sra Bom Sucesso, 1734
Pindamonhangaba – SP – Tel:(0XX12) 36445995

AUTO DE INFRAÇÃO/ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Faz saber que:
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Em: 05/09/25
Processo nº: 231/2025
Atividade: Drogaria
Razão Social: JF Vera Ross ME
CNPJ / CPF: 199350590001-08
Rua das Andorinhas, 770 - Triângulo
Município: Pindamonhangaba
Responsável Legal: Richard Michel dos Santos Ross
Em: 05/09/25
Defesa: Não apresentou
Auto de Imposição de penalidade de multa 0010231

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde
Av Nossa Sra Bom Sucesso, 1734
Pindamonhangaba – SP – Tel:(0XX12) 36445995

AUTO DE INFRAÇÃO/ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Faz saber que:
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Em: 05/09/25
Processo nº: 232/2025
Atividade: Drogaria
Razão Social: JF Vera Ross ME
CNPJ / CPF: 199350590001-08
Rua das Andorinhas, 770 - Triângulo
Município: Pindamonhangaba
Responsável Legal: Richard Michel dos Santos Ross
Auto de Infração nº 0010228
Defesa: Não apresentou
Auto de Imposição de penalidade de multa 0010232

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.930, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.
Regulamenta o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito ou que se encontrem abandonados em vias públicas do município de Pindamonhangaba, fixa os preços a serem praticados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – Departamento de Trânsito Municipal pela execução dos respectivos serviços, e dá outras providências.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o estabelecido pelo art.24, inc. XI do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando o estabelecido pelo art.264, da Lei Complementar nº 77, de 29 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o serviço de remoção, guarda e o depósito de veículos automotores removidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito ou que se encontrem em estado de abandono nas vias públicas do Município de Pindamonhangaba.
Art. 2º A autoridade de trânsito municipal ou seus agentes, na esfera de suas competências e dentro da circunscrição do Município, deverá adotar administrativamente a retenção ou remoção do veículo diante das hipóteses legais expressamente previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Art. 3º O veículo será removido para depósito, nos casos previstos Lei Federal nº 9.503/1997 e no caso de abandono.
§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com a remoção e a estadia, além de outros encargos previstos em legislação específica.
§ 2º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.
§3º O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de seis meses.
§ 4º Os custos dos serviços de remoção e estadia prestados por particulares, contratados pelo município por licitação pública, deverão ser pagos pelos proprietários dos veículos diretamente ao contratado, conforme previsto em contrato.
Art. 4º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.
§ 1º Os valores arrecadados deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:
I - as despesas com remoção e estadia;
II - os tributos vinculados ao veículo;
III - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186, da Lei Federal nº 5.172, de 25, de dezembro de 1966 - Código Tributário Nacional;
IV - as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;
V - as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e
VI - os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.
A autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com a remoção e a estadia ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.
Art. 5º Ficam estabelecidos os valores dos preços para cobrança dos serviços de guincho, remoção e estadia/diária, conforme tabela abaixo descrita:

Descrição	Valor (UFMP)
Estadia de Veículo, por dia:	
Motocicleta e similar	0,35 UFMP
Automóvel e similar	0,35 UFMP
Veículos pesados	0,35 UFMP
Rebocamento de veículos:	
Motocicleta e similar	3,11 UFMP
Automóvel e similar	3,11 UFMP
Veículos pesados	5,06 UFMP
Liberação do veículo apreendido	0,15 UFMP

Art. 6º Os valores constantes da tabela do art. 5º deste decreto serão utilizados como referência para fins de licitações, contratação e precificação destes serviços para o Município de Pindamonhangaba.
Art. 7º Os valores poderão ser modificados ou reajustados de acordo com os valores de referência estabelecidos pelo DETRAN-SP.
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2025.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
José Vidal de Souza Franca Filho
Secretário de Mobilidade e Trânsito
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 09 de outubro de 2025.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PÚBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025 (PMP 17606/2025)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, HOMOLOGOU em 09/10/2025 e ADJUDICOU o procedimento licitatório que cuida de "Aquisição de fórmula infantil para alimentação de crianças de 4 meses a 5 anos de idade, matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Pindamonhangaba-SP, conforme Termo de Referência", em favor das seguintes empresas: DRÓGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS LTDA, o item 1 - R\$ 41,00, o item 3 - R\$ 66,00, o item 6 - R\$ 84,00 e o item 9 - R\$ 125,00, em favor da empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, o item 2 - R\$ 48,79 e o item 7 - R\$ 152,30 e em favor da empresa RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, o item 4 - R\$ 44,00, o item 5 - R\$ 44,00 e o item 8 - R\$ 168,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025 (PMP 22479/2025)
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, HOMOLOGOU em 09/10/2025 e ADJUDICOU o procedimento licitatório que cuida de "Aquisição de combustíveis automotivos - Alcool Etílico Hidratado, Gasolina C Comm e Óleo Diesel S-10 - Destinados a abastecer a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses", em favor da empresa REDE SOLFUEL DISTRIBUIDORA S/A - Lote 01 - Itens 1,2,3 no valor total de R\$ 4.711.500,00.

*****CONTRATOS*****

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024 (PMP 12.376/2024)
Na concorrência pública supra que cuida de "concessão de uso, de imóvel pertencente ao município de Pindamonhangaba, para fins de exploração de atividade econômica empresarial", foi firmado o Contrato nº 251/2025, no valor total de R\$ 2.490.000,00, com vigência de concessão de direito real de uso de 20 (vinte) anos, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli e pela contratada, empresa TECNOPACKAGING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, o Sr. Roberto Ferreira Barbara.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2025 (PMP 10877/2025)
Na concorrência pública supra que cuida de "contratação de empresa especializada para a execução de serviços de infra-estrutura para atender às demandas da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente, localizada no bairro Piracama, no Município de Pindamonhangaba/SP", foi firmado o Contrato nº 254/2025, no valor total de R\$ 880.811,28, com vigência de 06 (seis) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Mateus Moraes Freitas e pela contratada, empresa KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, o Sr. Oswaldo Lino de Almeida.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025 (PMP 11796/2025)
Na licitação supra que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção e instalação de decoração com balões de látex lisos e metalizados de diversos", foi firmado o Registro de Preços nº 364/2025, de 07/10/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora da ata, a Sra. Andrea Aparecida Barreto dos Santos, e pela contratada, empresa A.O.C SUPRIMENTOS LTDA, a Sra. Natasha Elias Ferreira.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025 (PMP 20573/2025)
Na licitação supra que cuida de "contratação de fornecedor para atender às demandas da Secretaria de Serviços Públicos", foram firmadas as seguintes Atas de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 357/2025, de 03/10/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. José Antonio Ferreira Filho, e pela contratada, empresa AMANDA MAZUQUINE FABRICO SIMOES, a Sra. Amanda Mazuquine Fabricio; Ata de Registro de Preços nº 358/2025, de 03/10/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. José Antonio Ferreira Filho, e pela contratada, empresa PONTO DAS UTILIDADES SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, o Sr. Vinícius Augusto Assis Marques; Ata de Registro de Preços nº 359/2025, de 03/10/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. José Antonio Ferreira Filho, e pela contratada, empresa RAUL RABELLO NETO LTDA, o Sr. Raul Rabello Neto; Ata de Registro de Preços nº 360/2025, de 03/10/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. José Antonio Ferreira Filho, e pela contratada, empresa ANA CAROLINA SOUZA DINIZ, a Sra. Ana Carolina Souza Diniz; Ata de Registro de Preços nº 361/2025, de 03/10/2025, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. José Antonio Ferreira Filho, e pela contratada, empresa COMERCIAL DJR LTDA, o Sr. Izael Vianna Rocha.

*****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL*****

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023 (PMP Nº 18415/2023)
Foi firmado o termo de rescisão contratual unilateral, em 08/10/2025, ao contrato nº 013/2024, que cuida de "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria e controladoria de acesso nas piscinas dos centros esportivos da SEMELP", firmado com a empresa AGIL EIRELI, com base no art. 78, da Lei nº 8.666/93, para qual o não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu irregular cumprimento constituem motivo para rescisão, é embasado na manifestação jurídica, manifestação técnica e decisão Autoridade Superior de 01/07/2025, acostado aos autos, exarado a partir do Ofício 7628/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022 (PMP Nº 3028/2022)
Foi firmado o termo de rescisão contratual unilateral, em 08/10/2025, ao contrato nº 09/2023, que cuida de "contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de primeiro atendimento ao município, no âmbito dos Centros Esportivos da SEMELP de Pindamonhangaba", firmado com a empresa AGIL EIRELI, com base no art. 78, da Lei nº 8.666/93, para qual o não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu irregular cumprimento constituem motivo para rescisão, é embasado na manifestação jurídica, manifestação técnica e decisão Autoridade Superior de 01/07/2025, acostado aos autos, exarado a partir do Ofício 7626/2025.

Conselho de Defesa do Meio Ambiente

CONVOCAÇÃO – 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2025

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2025.

Ficam as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, convocados a comparecer, na data e local abaixo, para a realização da **"8ª Reunião Ordinária de 2025"**, cuja pauta vem a seguir:

- Aprovação da ATA da Reunião Anterior;
- II Fórum Interconselhos;
- Status report das atividades em curso (PMMAC e Plano de Saneamento Rural);
- Informativo da Audiência Pública de 22/09/2025;
- Informes gerais.

Data: 21/10/2025 (terça-feira)
Horário: 14h00 (quatorze horas)
Local: exclusivamente online

Link da videochamada: meet.google.com/jqc-jur-bdn

Primeira chamada: 14:00
Segunda chamada: 14:15

Larissa Néri
Presidente